

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 16 / SMADS / 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2015-0.205.414-7

PREGÃO nº 34/SMADS/2015

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

CONTRATADA: D.B.M. GOMES - ME

Aos doze dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro – São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. LUCIANA TEMER**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **D.B.M. Gomes - ME**, CNPJ nº 08.180.132/0001-54, com sede na Rua Antônio Augusto de Faria, 6-76 – Santa Luzia – Bauru – São Paulo, telefone: (14) 3239-5390, e-mail: MARCELL@REGIONALGAS.COM.BR, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, por sua representante legal, **Sra. DENIZE BRESCHI MENDES GOMES, R.G.** doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA I - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste **REGISTRO DE PREÇO**, conforme Edital do Pregão nº 34/SMADS/15, o fornecimento, pela DETENTORA, do **Lote B (cota reservada), de 127.500 (cento e vinte e sete mil e quinhentas) unidades de água mineral sem gás – garrafa pet 500 ml** com variação permitida até 10 ml, com tampa lacrada (inviolável), acondicionada em pacotes com 12 unidades, para atendimento de população em situação de rua, entregue particularmente para consumo no Programa de Braços Abertos e no atendimento de público que se encontra em situação de risco e extrema vulnerabilidade socioeconômica, como em situações de incêndio, alagamentos e o público atendido por alojamentos emergenciais, especialmente durante as anuais Operações Chuvas de Verão. Validade do produto: 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.

Marca e/ou fabricante: Claríssima

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DOTAÇÕES

- 2.1. O preço unitário de cada garrafa de água mineral é de R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos).
- 2.2. O preço a ser pago à DETENTORA será o vigente na data da Ordem de Fornecimento, independentemente da data da entrega do material.
- 2.3. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelos fornecimentos do material, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até o local de entrega.
- 2.4. Os recursos necessários ao atendimento da despesa onerarão as dotações nºs. 93.10.08.244.3023.6.164.3.3.90.30.00.00, 93.10.08.244.3023.6.164.3.3.90.32.00.00, 93.10.08.244.3023.6.239.3.3.90.32.00.00 e 93.10.08.244.3023.4.308.3.3.90.30.00.00.

CLAUSULA III – DA REVISÃO DE PREÇO

- 3.1. Não haverá reajuste de preço, conforme disposto no art.12 do Decreto Municipal 49.286/08.
 - 3.1.1. O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREMS em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo os requisitos previstos no artigo 5º e seguintes do Decreto Municipal 49.286/08:
 - 3.1.1.1. Independentemente de solicitação da DETENTORA, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor;
 - 3.1.1.2. O novo preço aprovado pela COMPREM só entrará em vigor após assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a complementares pela DETENTORA, conforme exposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 49.286/08
 - 3.1.1.3. Para efeito da adequação de preço, a licitante vencedora do certame apresentará na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preço a composição do preço constante de sua proposta, apontando o preço unitário da cesta de suprimento alimentar, eventuais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual em relação ao preço final.

- 3.1.1.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial da DETENTORA e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela DETENTORA, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preço.
- 3.1.1.5. Durante a vigência da Ata, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação de COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária dos preços de mercado, a DETENTORA obriga-se a comunicar à Unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002.
- 4.2. A Administração não estará obrigada a adquirir o produto, objeto deste Pregão, da DETENTORA do Registro de Preço, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A DETENTORA se obrigará a fornecer:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE/ANUAL	ESTIMATIVA/MENSAL
B	Água mineral	127.500 unidades	10.625 unidades

- 5.1.1. O fornecimento acima da quantidade supra, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da DETENTORA do Registro de Preço e demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido.
- 5.2. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para o fornecimento pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.3. Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pela DETENTORA das Ordens de Fornecimento emitidas pela responsável do Almoxarifado da SMADS, as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DETENTORA terá o prazo de 3 (três) dias corridos, contados de convocação comprovadamente recebida.

- 5.3.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho, ocasião em que deverá recolher o preço público devido pela lavratura do instrumento contratual.
- 5.3.2. O não comparecimento da DETENTORA, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de Fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a DETENTORA à penalidade prevista no subitem 10.1.1 deste instrumento.
- 5.4. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.4.1. certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
- 5.4.2. certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.4.3. certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.4.4. certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- 5.5. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as Ordens de Fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no item 5.1 e as disposições do item 5.2, ambos desta cláusula.
- 5.6. As Ordens de Fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 5.6.1. Ao receber a Ordem de Fornecimento, a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à Unidade Requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.7. Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações do produto, previstas no Anexo I do edital da licitação, matriz desta Ata.

- 5.8. O prazo máximo para entrega do material será de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento pela DETENTORA de cada Ordem de Fornecimento.
- 5.9. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado desta Secretaria, localizado na Rua Itajaí, 142 – Mooca – São Paulo – SP.
- 5.10. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a SMADS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente ata.
- 5.11. Excepcionalmente, mediante motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, a DETENTORA da Ata poderá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a substituição da marca do produto cotado, que analisará a possibilidade da troca e, se for o caso, desde que verificada a inexistência de qualquer prejuízo à Administração, a autorizará.

CLÁUSULA VI - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 6.1. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 6.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.30 – material de consumo e 3.3.90.32 - material, bem ou serviço para distribuição gratuita de todas as unidades da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 6.3. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da competente Nota de Empenho pela Unidade Requisitante.
- 6.4. A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

CLÁUSULA VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preço será recebido da seguinte forma:
 - 7.1.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;
 - 7.1.2. **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

- 7.1.2.1. A avaliação da qualidade do produto ora licitado poderá ser requisitada pela Contratante sempre que julgar necessária, através de análise de amostra colhida, correndo às expensas da DETENTORA, as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos mesmos.
- 7.1.2.2. Na hipótese do produto entregue não corresponda à característica especificada na cláusula primeira desta Ata de Registro de Preço, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pela DETENTORA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 7.1.2.3. Em caso de troca do produto, em função do que contém o item anterior, todos os custos de armazenagem, carga, descarga e movimentação correrão por conta exclusiva da DETENTORA.
- 7.1.2.4. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante os seguintes documentos:
 - 8.1.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal –fatura;
 - 8.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
 - 8.1.3. cópia da nota de empenho e
 - 8.1.4 . Atestado de recebimento definitivo do material.
 - 8.1.4.1. na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.2. Caso se façam necessárias providências complementares pela DETENTORA, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.
- 8.3. Para atestar o recebimento definitivo do material entregue, a Unidade Requisitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega.
 - 8.3.1. A Unidade Requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

- 8.4. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A., conforme Decreto nº 51.197 de 23/01/2010 ou, excepcionalmente, no próprio Departamento do Tesouro, de acordo com as regras definidas pela Secretaria das Finanças.
- 8.5. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

CLÁUSULA IX – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 9.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 9.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 9.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 9.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

- 10.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 10.1.1. pela recusa em retirar a Ordem de Fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.
- 10.1.2. pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 10.1.3. pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

- 10.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.
- 10.1.4. pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);
- 10.1.5. pela infração prevista no subitem 7.1.2.2, deste ajuste, multa de 20%, sobre o valor total do fornecimento integral recusado.
- 10.1.6. pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- 10.1.7. pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 10.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- 10.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 11.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 11.1.1. descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

- 11.1.2. não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
- 11.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 11.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente Ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
- 11.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nos itens 11.1 e 11.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 11.4. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA XII – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 12.1. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto 44.279/2003.
 - 12.1.1. Caberá à DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, desde que sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados, destinados ao atendimento das necessidades desta SMADS.
- 12.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizados pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Fica a DETENTORA ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.
- 13.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

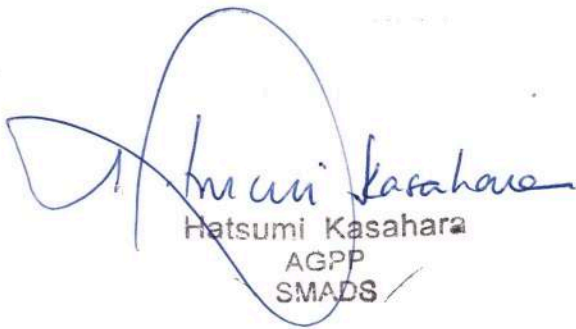


LUCIANA TEMER
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



DENIZE BRESCHI MENDES GOMES
Sócia Proprietária - D.B.M. Gomes - ME

Testemunhas:



Hatsumi Kasahara
AGPP
SMADS



Tiago Camilo
Assistente Técnico I
RF: 796.122.7
SMADS/CGP/SEF